



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

CONTRATO: 214 /2024

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 68/2024

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2024

TIPO: MENOR PREÇO

PARTES:

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA/MG, com sede na Rua: Governador Valadares, nº: 72- Bairro: Centro, na cidade de Virgem da Lapa/MG, CEP :39630-000 - MG, inscrita no CNPJ/MF Nº: 18.348.730/0001-43, neste ato representado pela secretaria municipal de Administração e Finanças, Sra. KATIA ALVES SANTOS portador do CPF: 129.765.876-04 e do RG MG-18996010, residente e domiciliado em Virgem da Lapa-MG.

CONTRATADA:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS , com sede na Avenida Rio Branco, nº 1489 - Bairro Campos Elíseos, na cidade São Paulo , CEP 01205001 - UF, SP inscrita no CNPJ/MF N. 61 198 164/0001-60 , neste ato representada pelo seu -- , **senhor NEIDE OLIVEIRA SOUZA** , portador do CPF N. 20540856851 , **E- MAIL INSTITUCIONAL:**
edital.licitacoes@portoseguro.com.br .

Pelo presente Contrato entre as partes acima qualificadas, é firmado e ajustado, a aquisição constante no objeto do PREGÃO ELETRÔNICO nº: 09/2024, Processo Administrativo nº:68 /2024, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transcrição, o Edital, seus anexos e todos os demais documentos referentes ao objeto do referido Processo supracitado, que não contrariem o disposto neste instrumento.





Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

1. - Constitui o objeto do presente instrumento **Contratação de Seguradora para Prestação de Serviços Contínuos de Seguro de Casco, Responsabilidade Civil Facultativa - RFC e Acidentes Pessoais de Passageiros - APP, Integrante da Frota Automotora do Município de Virgem da Lapa, Incluindo Assistência 24 Horas em Todo Território Nacional, por valor Referenciado de Mercado, sem Interveniência de Corretores, para Veículos de Propriedade do Município de Virgem da Lapa-MG, conforme quantidades e especificações indicados no Termo de Referência.**
2. - A entrega de objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o termo de referência, anexo do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração no objeto somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Virgem da Lapa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

1. - Conforme proposta final da empresa Contratada, o valor para o fornecimento do objeto do presente Contrato ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado:

Lote 1			
SEGURO TOTAL PARA VEICULO CHEV SPIN 18L AT LTZ ANO 2024 MODELO 2025 FLEX PLACA TCD6C30 COR BRANCA CHASSIS 9BGJC7520SB147387 CRV244096833924 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
SEGURO TOTAL PARA VEICULO CHEV SPIN 18L AT LTZ ANO 2024 MODELO 2025 FLEX PLACA TCD6C30 COR BRANCA CHASSIS 9BGJC7520SB147387 CRV244096833924 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	1,00 serviCo	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
Total Lote 1		x1	R\$ 1.200,00

Lote 2			
---------------	--	--	--





Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

SEGURO TOTAL PARA VEICULO CHEV SPIN 18L AT LTZ ANO 2024 MODELO 2025 FLEX PLACA TCD6B83 COR BRANCA CHASSIS 9BGJC7520SB144389 CRV244096964107 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
SEGURO TOTAL PARA VEICULO CHEV SPIN 18L AT LTZ ANO 2024 MODELO 2025 FLEX PLACA TCD6B83 COR BRANCA CHASSIS 9BGJC7520SB144389 CRV244096964107 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	1,00 serviCo	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
Total Lote 2		x1	R\$ 1.200,00

Lote 3

SEGURO TOTAL PARA VEICULO CHEV SPIN 18L AT LTZ ANO 2024 MODELO 2025 FLEX PLACA TCD6C41 COR BRANCA CHASSIS 9BGJC75200SB142410 CRV244096835129 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
SEGURO TOTAL PARA VEICULO CHEV SPIN 18L AT LTZ ANO 2024 MODELO 2025 FLEX PLACA TCD6C41 COR BRANCA CHASSIS 9BGJC75200SB142410 CRV244096835129 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	1,00 serviCo	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
Total Lote 3		x1	R\$ 1.200,00

Lote 4

SEGURO TOTAL PARA VEICULO CHEV SPIN 18L AT LTZ ANO 2024 MODELO 2025 FLEX PLACA TCD6C50 COR BRANCA CHASSIS 9BGJC7520SB140991 CRV244096834521 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
SEGURO TOTAL PARA VEICULO CHEV SPIN 18L AT LTZ ANO 2024 MODELO 2025 FLEX PLACA TCD6C50 COR BRANCA CHASSIS 9BGJC7520SB140991 CRV244096834521 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	1,00 serviCo	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
Total Lote 4		x1	R\$ 1.200,00

Lote 5

SEGURO TOTAL PARA VEICULO CHEV SPIN 18L AT LTZ ANO 2024 MODELO 2025 FLEX PLACA TCD6C43 COR BRANCA CHASSIS 9BGJC7520SB1442901 CRV244096833100 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIALGUARDA MIRIM

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
SEGURO TOTAL PARA VEICULO CHEV SPIN 18L AT LTZ ANO 2024 MODELO 2025 FLEX PLACA TCD6C43 COR BRANCA CHASSIS 9BGJC7520SB1442901 CRV244096833100 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIALGUARDA MIRIM	1,00 serviCo	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
Total Lote 5		x1	R\$ 1.200,00

R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

2. - No valor contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas

Assinado por 2 pessoas: KATIA ALVES SANTOS e ELAINE MARTINELLI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/F893-EE21-B10F-08A8> e informe o código F893-EE21-B10F-08A8





Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transferência, transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta da dotação abaixo.

08.244.0007.2070- Serviço de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade

Outros Serviços Terceiros de Pessoa Jurídica - Ficha -456.

12.122.0015.240 - Manutenção Administração do Ensino Municipal - Outros Serviços Terceiros de Pessoa Jurídica - Ficha -205

10.302.0011.2056- Manutenção dos Serviços de Média e alta Complexidade 33903900 - Outros Serviços Terceiros de Pessoa Jurídica - Ficha -343.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.1 - Todas as condições de entrega estão dispostas no Termo de Referência do referido processo, que faz parte deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. - O prazo de vigência do Contrato será até 12 meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
 2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

- Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990;
3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual e/ou fornecimento do objeto e/ou dos materiais empregados;
 6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
 7. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento;
 8. Responsabilizar-se pela garantia dos produtos entregues e dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência;
 9. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
 10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não onerará o objeto do contrato;
 11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
 12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
 13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;
 14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;
 15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
 16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e **tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;**
19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
21. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.
2. - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.
3. - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto deste Contrato;
4. - Emitir as ordens de Fornecimento ao Fornecedor Contratado, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
5. - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado;
6. - Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e neste Instrumento;
7. - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

1. - A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio da(o) Secretário de esporte e Lazer que acompanhará a entrega do produto, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de documentos fiscais, notificando à Contratada a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.
2. - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o

CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:

- a. Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
- b. Assegurar à Contratada acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;
- c. Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- d. Coletar, se julgar necessário, amostra (s) de todos os itens, para realização de análise;
- e. Comunicar oficialmente à Contratada quanto à rejeição na entrega do(s) produto(s), devidamente motivado e justificado ;
- f. Certificar a Nota Fiscal ou documento equivalente correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- g. Exigir da Contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- h. Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela Contratada, de condições previstas neste instrumento;
- i. Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- j. Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- k. Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;
- l. No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

1. - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação documentos fiscais, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.
 1. - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o recebimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**,





Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

todas as condições pactuadas.

2. - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação e liquidação do objeto pela fiscalização do Município de Virgem da Lapa e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.1.2.1- Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Virgem da Lapa, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

1. - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Virgem da Lapa.
3. - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.
4. - O Município de Virgem da Lapa poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:
 - a. A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Virgem da Lapa.
 - b. Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
 - c. A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do objeto ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Virgem da Lapa.
 - d. Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Virgem da Lapa quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
 - e. Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CLÁUSULA QUINTA - Das Condições de Execução

São condições de execução deste Contrato:

I. A modalidade é de seguro de Cascos, Responsabilidade Facultativa - RCF e Acidentes Pessoais de Passageiros - APP, com cobertura por valor de referência de mercado, 100% (cem por cento) da Tabela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas.

II. As Apólices de Seguro de cada veículo da frota, relacionados no Anexo I do Termo de Referência,



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

deverão ser emitidas em conformidade com a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA e com o Edital de Licitação.

III. As Apólices de Seguro deverão ser entregues ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

IV. O prazo de liquidação e pagamento das verbas indenizatórias, referentes a sinistros, será de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da entrega dos documentos exigidos pela CONTRATADA, os quais deverão estar expressamente discriminados na apólice ou documento a esta vinculada.

V. Em caso de cancelamento do seguro (rescisão contratual ou exclusão de veículos), a CONTRATADA deverá devolver ao MUNICÍPIO o valor do prêmio proporcionalmente ao restante da vigência do seguro, na forma estabelecida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

VI. Na ocorrência de qualquer sinistro, a CONTRATADA será acionada para tomar as providências necessárias ao cumprimento das obrigações por ela assumidas, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA - Das Obrigações das Partes

I. A CONTRATADA obriga-se a:

1. Indicar à Divisão de Transportes do MUNICÍPIO, imediatamente à assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados da Divisão de Transportes, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.
2. Fornecer números telefônicos, números de Pager ou outros igualmente eficazes, para contato do MUNICÍPIO com o preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional.
3. Prestar os serviços integrantes do objeto acordado entre as partes, dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade.
4. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos referentes à execução do objeto contratada, durante toda a vigência, quando solicitado pelo MUNICÍPIO.
5. Manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.
6. Cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros fixados pelo MUNICÍPIO, principalmente aqueles referentes ao envio das Apólices de Seguro e ao pagamento das verbas indenizatórias relativas a sinistros.



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

7. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o MUNICÍPIO de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA.
8. Executar este Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados e dos produtos entregues.
9. Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto deste Contrato pela equipe da Divisão de Transportes do MUNICÍPIO, durante a sua execução.
10. Observar as práticas sustentáveis estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 46.105/12, no que couber, em especial aquelas indicadas no Termo de Referência.
11. Disponibilizar, por 07 (sete) dias, carro reserva (veículo leve) sem limite de quilometragem.

II. O MUNICÍPIO obriga-se a:

1. notificar a CONTRATADA, por meio da Divisão de Transportes do MUNICÍPIO, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços inclusive acerca de possível aplicação da multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa;
2. comunicar à CONTRATADA e à autoridade policial, quando necessário, a ocorrência de eventuais sinistros;
3. emitir a Ordem de Serviço;
4. providenciar as medidas necessárias para proteger o veículo sinistrado, evitando o aumento dos prejuízos e avarias;
5. atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
6. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços objeto da Apólice;
7. efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;
8. fiscalizar a execução dos serviços contratados, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
9. fiscalizar e acompanhar os serviços, por meio da Divisão de Transportes do MUNICÍPIO, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, observando o fiel cumprimento das exigências constantes do Termo de Referência, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas;
10. arcar com as despesas de publicação do extrato da Apólice, bem como dos termos aditivos que



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

venham a ser firmados;

11. efetuar diligência para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

13.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pelo Contrato, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

1. - Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

- a. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na [alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- b. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços;

2. - A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda a Contratada comprovar o aumento ou redução dos preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Das infrações e sanções aplicáveis aos contratados quando:

- a. Dar causa à inexecução parcial do contrato; I - Advertência;
- b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - I. - Multa no percentual de 30% do valor contratado;
 - II. - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) ans
- c. Dar causa à inexecução total do contrato;





Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

- I. - Multa no percentual de 20% do valor contratado;
- II. - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos
- d. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - I. - Multa no percentual de 20% do valor contratado;
 - II. - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos
- e. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;
- II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
 - f. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;
- II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
 - g. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)
 - h. I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;
- II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1 - O Contratado terá seu contrato extinto quando:

- a - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;





Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

g - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

i - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

1. - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 10/2024 e, com aplicação subsidiária do Decreto Federal nº 10.024/19, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
2. - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

1. - Fica eleito o foro da cidade de Araçuaí/MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
2. - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

Virgem da Lapa, 29 de outubro de 2024

KATIA ALVES SANTOS

Secretária Municipal de Administração/Finanças

Representante Legal do Fornecedor

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

NEIDE OLIVEIRA SOUZA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F893-EE21-B10F-08A8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ KATIA ALVES SANTOS (CPF 129.XXX.XXX-04) em 29/10/2024 17:01:35 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ELAINE MARTINELLI DE OLIVEIRA (CPF 168.XXX.XXX-17) em 05/11/2024 10:42:42 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/F893-EE21-B10F-08A8>